



Comissão de Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA n.º 01/2015

Os Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, com supedâneo no §3º, Art. 94 do Regimento Interno, a presente Emenda Modificativa, pelo que, altera o item 1.1.1.1.10, do Anexo, do Projeto de Lei n.º 08/2015:

Art. 1º - O item 1.1.1.1.10, do Anexo, do Projeto de Lei n.º 08/2015, passa a vigorar da seguinte forma:

“PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO IPANEMA 2015-2025

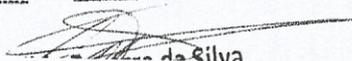
1.1.1.1.10. A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL

Hodiernamente, a educação pode ser vista por duas vertentes: como instrumento de reprodução ou como ferramenta impulsionadora da transformação e da inclusão social. Sendo o processo educacional considerado um direito social, muito relevante para a promoção da dignidade humana e para o exercício da cidadania, a Constituição Federal de 1988, no Art. 205, apresenta como objetivo enfatizar a importância de uma educação com qualidade que busque a inclusão social dos seres humanos, aprimorando suas competências para a formação de sujeitos de direitos. Dessa forma, é necessário proporcionar reflexões acerca do compromisso civil, dos profissionais da Educação, do Estado e das famílias numa luta pela transformação da práxis educacional, substituindo a prática do repasse dos conhecimentos por ações favoráveis a formação humana cidadã, capaz de promover a transformação positiva de uma sociedade inclusiva.

Assim, a ação escolar terá como meta a promoção de um sistema educacional voltado para a igualdade, para a valorização do indivíduo construtor de sua própria história, para o acolhimento às famílias nas instituições escolares, sempre rumo a uma educação equitativa, inclusiva e democrática. Eis o grande desafio que cada profissional tem pela frente, mediante reflexão-ação-reflexão, agindo numa política de transformação social, seguindo o exemplo de Malala, de acordo às suas sábias palavras, de quem acredita na força da educação: “Vamos pegar nossos livros e canetas; elas são nossas armas mais poderosas; uma criança, um professor, uma caneta e um livro podem mudar o mundo”. “A educação é a única solução para este planeta”. Malala, menina vítima da discriminação machista, que, aos dezessete (17) anos, ganhou o Troféu da Paz.

A SECRETARIA

em 22 de 06 de 2015


de Silva

Aprovado por Unanimidade

Em 22 de 06 de 2015



A educação foi sempre vista como caminho possível para a mobilidade social, tornando-se um dos motivos mais consistentes do progresso individual e social. Mas, nem sempre essa forma de ver foi enxergada por todos. Destarte, é preciso ter consciência que não se faz a verdadeira educação com um sistema que ainda exclua, que não oportunize igualdade de condições para todos os diferentes grupos sociais que compreende o povo brasileiro. Os atos de educar e de aprender não podem ficar restritos a um grupo mais favorecido, enquanto outros sofrem provocações de exclusão social. A escola é o espaço privilegiado para a formação da autonomia e identidade do educando. Portanto, além de oferecer acesso a todas as pessoas sem nenhuma espécie de exclusão, deve também oferecer o direito ao(a) aluno(a) de permanecer na escola, com a garantia de uma aprendizagem que tenha sentido e significação para a aplicabilidade.

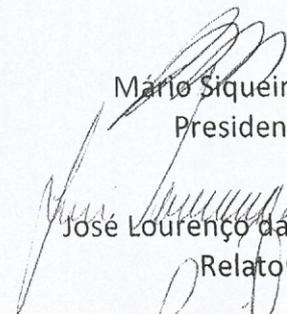
REFERÊNCIA

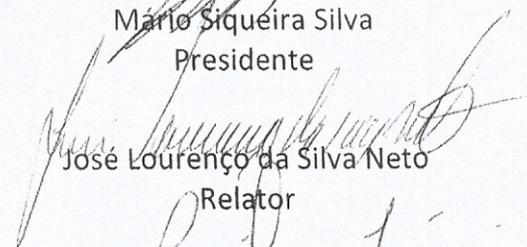
Oyama, Thaís. **A jovem Malala conta a sua história.** Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/a-pequena-malala-conta-sua-incrivel-historia>. Acessado em 16.05.2015.

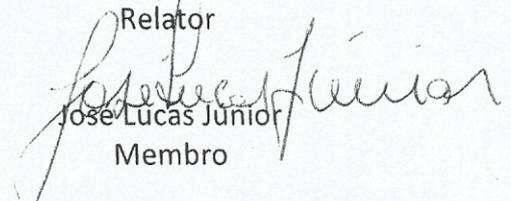
Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205.shtm. Acessado em 17/06/2015."

JUSTIFICATIVA: A modificação ora proposta se justifica pelo fato da necessidade de atender a recomendação exarada pelo Exmo. Promotor de Justiça. Dr. Hamilton Carneiro através do ofício 1PJSI n.º 028/2015 (em anexo).

Santana do Ipanema 22 de junho de 2015.


Mário Siqueira Silva
Presidente


José Lourenço da Silva Neto
Relator


José Lucas Júnior
Membro